



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3028/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a cessão de uso de equipamento e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder bens, e equipamentos, ante a manifestação prévia de cessão, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º – Será repassado para a seguinte pequena propriedade rural de agricultor familiar, o equipamento abaixo especificado:

I – para a propriedade do Senhor Pedro Martello Paloschi:

a) 01 (um) resfriador de leite capacidade de 300 litros, acabamento externo em chapa galvanizada pintada, isolamento térmico, guindaste para colocação e retirada dos tarros com leite, agitador manual de inox para o leite, inscrito no Patrimônio Municipal sob o n.º 9300.

Art. 2.º A cessão de uso do equipamento caracteriza-se como transferência gratuita da posse, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a atividade durante o lapso temporal indicado.

§ 1º - Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, serão integralizados ao patrimônio do beneficiado, desde que o mesmo tenha mantido o funcionamento durante todo lapso temporal.

§ 2º – A prova do funcionamento se dará mediante comprovação de comercialização dos produtos a serem produzidos por meio do presente incentivo, a ser certificado a cada 12 (doze) meses.

§ 3º - Em caso de suspensão das atividades os objetos cedidos retornarão à posse do Município concedente.

Art. 3.º Caberá aos beneficiários a realização e custeio dos serviços de manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reparos dos objetos cedidos e/ou doados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5.º Fica o Município de Viadutos, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Contrato de Cessão de Uso.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 03 de junho de 2014.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº ____/2014

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE VIADUTOS E O(A) Sr.(a) _____

O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **87.613.352/0001-09**, com sede à Rua Anastácio Ribeiro, n.º 84, centro, em Viadutos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037.866.330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni, nº 01, nesta cidade de Viadutos/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a). _____, brasileiro(a), _____, agricultor(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, neste Município de Viadutos, que possui pequena propriedade rural familiar, doravante designada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento de *Cessão de Uso*, o qual se regerá pelas cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº ____/2014, de ____ de _____ de 2014, celebram o presente Contrato de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de *Cessão de Uso*, e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** procede à transferência operacional do equipamento a seguir especificado à propriedade do Sr Pedro Martello Paloschi.

a) 01 (um) resfriador de leite capacidade de 300 litros, acabamento externo em chapa galvanizada pintada, isolamento térmico, guindaste para colocação e retirada dos tarros com leite, agitador manual de inox para o leite, inscrito no Patrimônio Municipal sob o n.º 9300.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O direito de uso das máquinas e equipamentos acima descrito é cedido para o fim único e específico de proceder a armazenagem de leite, e, por consequência, melhoramento da renda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º - Constitui responsabilidade do Cedente:

I – Repassar ao Cessionário o equipamento devidamente revisado, em condições plenas de uso.

II – fiscalizar o cumprimento das disposições do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Constitui responsabilidade do Cessionário:

- I - realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos do equipamento;
- II – manter o funcionamento e a comercialização dos produtos durante o prazo de vigência;
- III – emitir nota fiscal de produtor rural na comercialização dos produtos;
- IV – utilizar os objetos cedidos para o seu fim específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, sem ter havido o descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente Contrato de Cessão por parte do Cessionário, serão os bens/equipamentos incorporados ao patrimônio do agricultor, por meio da transferência da propriedade dos mesmos, por meio da assinatura de termo de doação.

§ 1º – Realizada a doação serão os objetos pertinentes excluídos do Patrimônio do Executivo Municipal.

§ 2º - Caso o CESSIONÁRIO cesse suas atividades ou descumpra cláusula contratual, mesmo após a transferência da propriedade, os implementos retornarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos. Já no caso de não prorrogação a devolução se dará no prazo de (05) cinco dias.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CESSIONÁRIO não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao **CESSIONÁRIO** que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viadutos, RS, __ de _____ de 2014.

Jovelino José Baldissera

Prefeito Municipal

CEDENTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CESSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: